

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

PROJETO DE LEI nº 29, de 2007

(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica
de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. .Emanuel Fernandes)

Exclua-se integralmente o artigo 12 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2007 e renumerem-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A exigência estabelecida no art. 12 não é necessária ao propósito do projeto de lei e representa uma interferência do Estado sobre domínio econômico que somente seria justificável para, na função da realização do interesse social, coibir abusos econômicos e preservar a livre concorrência, assim como nos casos de segurança nacional e de relevante interesse coletivo, conforme dispõe a Constituição Federal.

A imposição de autorização para exercício de atividade de programação e empacotamento pode ensejar ainda o entendimento de que venham a ser exigidas condições específicas para o desenvolvimento de tais atividades criando-se assim mais uma barreira ao exercício da livre iniciativa nesses segmentos.

Por fim vale ressaltar que o projeto de lei em tela deve observar os mandamentos e princípios constitucionais, em especial os da livre iniciativa (art. 1.º, IV e 170, caput), à livre concorrência (art.170, IV) e à defesa do consumidor (art. 170, V), bem como, ao livre exercício de qualquer atividade econômica (art. 170, parágrafo único).



Assim sendo e considerando que a Constituição Federal reconhece o direito de todos ao acesso à informação e livre manifestação do pensamento, da atividade artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença e institui como regra o princípio da livre concorrência e a liberdade de iniciativa não cabe definir qualquer forma restrição, limitação ou obrigação, no exercício de atividade econômica de empresa ou grupo empresarial.

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na supressão do artigo 12 contido no substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007 e tem por objetivo assegurar o atendimento aos preceitos de livre mercado contidos na legislação e preconizados na Constituição Federal.

Nesse sentido, recomendamos a supressão por inteiro do art. 12 deste PL.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado Emanuel Fernandes

